

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

DOS SERVIDORES DE OSVALDO CRUZ

PARA 2018

1) Adoção de Política salarial que promova a correção com a aplicação do índice inflacionário calculado pelo órgão oficial, acrescido de mais 5 % a título de aumento real de salário a todos os servidores municipais;

2) Aumento Real no vale alimentação, elevando-o ao valor de R\$ 250,00;

3) Criação do PCCS - Plano de Cargos e Carreira e Salário, abrangendo toda a categoria;

4) Reestruturação administrativa com correção das referências salariais, definindo as atribuições dos respectivos cargos e ou funções;

5) Aumento do abono aniversário, equiparando-o ao o valor de um salário mínimo, sem condicioná-lo à qualquer requisito, quer seja avaliação de desempenho, faltas injustificadas entre outros;

6) Criação através de lei municipal do Abono aniversário, que permite ao Poder Executivo conceder descanso remunerado no dia do aniversário do servidor;

7) Fornecimento de EPIs e EPCs - Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos de qualidade aos servidores municipais;

8) Valorização dos servidores públicos municipais, bem como a qualificação dos serviços públicos, com adoção de medida que impeça a privatização e terceirização dos serviços públicos, promovendo a criação de novos cargos públicos quando necessário e o ingresso através de concurso público, oportunamente reivindica-se o retorno do Laboratório Municipal;

9) Instituição de Lei Municipal que promova a instalação da Mesa Permanente de Negociação entre a Administração e o sindicato dos servidores;

10) Instituição através de Lei da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS - MMNP-SUS;

11) Criação de Lei Municipal que coíbe e pune a prática de Assédio Moral na Administração Municipal;

12) Dar publicidade atualizada dos Relatórios de Gestão Fiscal e da legislação municipal no site da Prefeitura;

13) Adequação do pagamento do adicional de periculosidade a todos os servidores lotados na função de Guarda Municipal, vigilantes, vigias ou funções similares;

14) Imediata regularização da jornada de trabalho dos Assistentes Sociais em exercício no quadro de servidores desta Prefeitura em conformidade com a Lei nº 12.317 de 26 de agosto de 2010, que acrescentou a Lei nº 8.662/1993, o artigo 5º-A, a seguinte redação: "Art. 5º-A – A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais", pois observa-se que a Lei Municipal 3106/2015 que criou cargos nesta função estabelece ainda uma jornada de 40 horas semanais;

15) Alteração da Lei Municipal determinando que o pagamento do Adicional de Insalubridade seja feito sobre a remuneração do trabalhador, e que o salário mínimo não seja usado como indexador ou base de cálculo de vantagem funcional, conforme determina a Constituição Federal e ao que dispõe a SUMULA VINCULANTE Nº 04 DO Supremo Tribunal Federal (STF). Entendendo que os adicionais de insalubridade, como a periculosidade e a penosidade, devem ser calculados sobre a remuneração do trabalhador. Desta forma aguardamos medidas no sentido de promover a devida adequação legislativa, fixando outra base de cálculo para incidência do adicional de insalubridade que não seja o salário mínimo, colocando a legislação municipal em compasso com a normatização federal;

16) Alteração na Lei Municipal 2616 de 20/12/2007 que institui o bônus aniversário, que permite a interferência de licença saúde no recebimento do referido benefício, pois entendemos que tal restrição acaba penalizando o trabalhador por motivo de adoecimento;

17) Promover a alteração na prática municipal que permite que as faltas abonadas interfiram na concessão de licença-prêmio, pois entendemos que a falta abonada deve ser considerada como dia normal de trabalho, sendo vedado o cômputo da mesma para qualquer desconto.



Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Prudente e Região
(18) 3221-9946 / (18) 98116-6901
Siqueira Campos, 1226 - Vila Nova - Presidente Prudente